Data da Publicação: 30/01/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1835 **Identificador do Ato:** #06284

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% 91.975.932,50 110.291.103,80 116.854.431,80

32 LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% 91.975.932,50 110.291.103,80 116.854.431,80

33 LIMITE DE ALERTA - 108% - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 82.778.339,25 99.261.993,42 105.168.988,62

Nr. G2 - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC Saldo do Exercício Anterior Saldo do Exercício Até o 1º Semestre Saldo do Exercício Até o 2º Semestre

34 PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 0,00 0,00 0,00

35 PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)² 0,00 0,00 0,00

36 PASSIVO ATUARIAL 0,00 0,00 0,00

37 RP NÃO-PROCESSADOS 25.409.397,72 16.585.174,10 3.677.685,97

38 ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA # ARO 0,00 0,00 0,00

39 DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP 0,00 0,00 0,00

40 APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS 0,00 0,00 0,00

Nr.

G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o

ente excedeu o limite

Primeiro período seguinte Segundo período seguinte Terceiro período seguinte

Limite Máximo

(a)

% DCL (b) % Excedente

(c)=(b-a)

Redutor

mínimo de

25% do

Excedente (d)

= (0,25*c)

Limite (e) =

(b-d)

% DCL (f) Redutor

Residual (g)

= (f-a)

Limite (h) =

(e)

% DCL (i) Redutor

Residual (j) =

(i-a)

Limite (k) = (a) % DCL (l)

41Trajetória de retorno ao Limite da DCL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Nota Explicativa

Nota:

Caso o Poder Executivo esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo, deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1. - Trajetória de Retorno ao Limite (Pág. 585 do MDF 13ª Edição).

Instruções de preenchimento:

1) A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá

resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro

dos RPP sem

disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II);